



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº 12/2009**

**SÚMULA:** *Autoriza o Prefeito Municipal a proceder reparos em sede cultural.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover pequenos reparos no prédio do Country Clube de Lupionópolis, situado a Rua São Paulo, 888, nesta cidade, nas instalações elétricas e hidráulicas, nas paredes de alvenaria, pisos, forros e beirais de madeira, janelas e execução de pintura.

**Artigo 2º** - Em contrapartida ao benefício a ser realizado a entidade deverá colocar o imóvel a disposição da Administração Municipal, para realização de reuniões, cursos, solenidades oficiais e qualquer outro evento de natureza oficial e sem fins lucrativos, por um período não inferior a 10 (*dez*) anos.

**§ 1º** - Caso a sociedade a ser beneficiada, resolva vender sua sede por motivo de dissolução ou qualquer outro, ou mesma aluga-la antes do prazo previsto no *caput*, deverá ressarcir o erário municipal das despesas com as reformas efetuadas devidamente corrigidas, proporcionalmente ao tempo que faltar.

**§ 2º** - O disposto no parágrafo 1º não será aplicado, caso o comprador ou locador, assumo o compromisso de colocar o imóvel a disposição do Município pelo período que faltar, conforme dispõe o *caput*.

**§ 3º** - O acordo deverá ser formalizado entre a Administração Municipal e a Diretoria do Country Clube, devidamente respaldada em Assembléia Geral da entidade, convocada para tal finalidade.

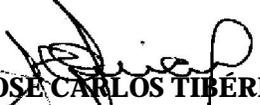
**Artigo 3º** - Para custear as despesas decorrentes desta lei, fica também o Prefeito Municipal autorizado a utilizar parte da dotação orçamentária abaixo, até o valor de R\$ 20.000,00 ( *vinte mil reais*), como se segue:

05	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	
001	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	
04.122.007.2.015	Manutenção da Secretaria de Obras	
3.3.90.30	Material de Consumo	
3.030	Royalties e outras compensações financeiras – do exercício anterior	20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>20.000,00</b>

**Artigo 4º** - Esta lei vigora a partir de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 02 de maio de 2009.

  
**JOSÉ CARLOS TIBÉRIO**  
*Prefeito Municipal*